



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## Contrato Nº 58/2023 SENAC/PR/Nº 3149/2023 (Convênio 1856)

Pelo presente instrumento que firma de um lado, **MUNICÍPIO DE PALMAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Bruno Goldoni, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 044.072.389-25, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro **CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Palmas**, inscrita no CNPJ sob nº **03.541.088/0026-03**, com sede a Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 116, Centro, CEP 85.555-000 na cidade de Palmas – PR, representado pelo seu Diretor Regional Sr. **Sidnei Lopes de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.465.999-80 e RG nº 8.006.954-5 SESP/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ajustam o presente contrato em decorrência do **Processo de Licitação nº 28/2023**, Dispensa de Licitação p/ **Compras e Serviços nº 06/2023** mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional- SENAC/PR.

Item	Cursos/Pré-requisitos	Turmas	Alunos	Investimento
01	<b>Básico de Corte Feminino e Escova – C/H 62h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 11.200,00
02	<b>Corte de Cabelo – Técnicas e Tendências – C/H 21h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 7º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 4.780,00
03	<b>Oficina de Salão Básico – C/H 32h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 18 (dezoito) anos e 3º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 6.100,00
04	<b>Básico de Maquiagem – C/H 45h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 9.900,00
05	<b>Design de Sobrancelhas – C/H 21h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 5.530,00
06	<b>Técnicas de Serviço de Manicure – C/H 70h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 8.320,00
07	<b>Unhas Decoradas – C/H 21h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 4.780,00
08	<b>Cuidador de Idoso – C/H 160h</b> Pré-requisitos: Idade mínima 18 (dezoito) anos e Ensino Fundamental completo	1	30	R\$ 25.240,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição do objeto da licitação e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 80.480,00 (Oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado as hipóteses descritas abaixo:

61	12.010.04.122.0005.2008.3.3. 90.39.00	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	00511.00511.01.07.00.0 0.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços
----	--	---	---

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e observada periodicidade mínima de 01 (um) ano entre a data da proposta e o primeiro reajuste, ou entre dois reajustes sucessivos, o valor do contrato será reajustado para mais ou para menos com base na seguinte fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$I - I_0$

$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$ , onde:

$I_0$

$R$  = valor do reajuste procurado;

$V$  = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

$I_0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta da contratada ou do último reajuste concedido;  $I$  = índice relativo à data do reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste será feito com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que legalmente lhe venha a substituir, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços.

## CLAUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os cursos serão ofertados conforme as descrições do Edital, Contrato, Termo de Referência e Proposta anexos ao processo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A licitante deverá disponibilizar a quantidade de vagas descritas na apresentação da proposta.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A contratada deverá prestar serviços de acordo com o exigido no termo de referência, proposta e minuta do contrato, mediante recebimento de Solicitação de Fornecimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – As atividades e o número de participantes, serão de acordo com a oficina, período e horário estabelecidos pelo SENAC em concordância com a Secretaria solicitante.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os serviços serão realizados em espaço físico adequado, determinado pela CONTRATANTE, após análise dos Técnicos da CONTRATADA em conjunto com Técnicos da Prefeitura Municipal de Palmas.

**PARAGRAFO QUINTO** – Os serviços deverão estar disponíveis em até 15 (quinze) dias após a solicitação da data que será feita através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**PARAGRAFO SEXTO** – O não cumprimento do disposto no PARAGRAFO SEGUNDO do presente contrato acarretará a anulação da Solicitação de Fornecimento ou o empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no Contrato, Edital ou Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MÁTRICULAS, FICHA CADASTRAL E DOCUMENTOS

- a) As matrículas para preenchimento das vagas são realizadas por ordem de procura e a partir das turmas estarem completas, os nomes dos candidatos/estudantes que buscaram sua matrícula e não obtiverem êxito devido ao preenchimento das vagas, ficarão em uma lista de espera e serão os primeiros a serem chamados na abertura de uma turma futura;
- b) a contratante ficará responsável por encaminhar a ficha de cadastro e os documentos solicitados aos alunos no mínimo 3 (três) dias úteis antes do início do curso;
- c) Os documentos solicitados incluem:
  - fotocópia do RG;
  - fotocópia do CPF;
  - fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

### CLAUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os partícipes comprometem-se a observar todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, que fazem parte do ordenamento jurídico, assim como aqueles constantes na Lei 8.666/93.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a CONTRATADA:

- a) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência previa e expressa do contratante (Art. 78, inc. VI da Lei nº 8.666/93);
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da coordenação do evento, inerentes ao objeto do presente termo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades SENAC/PR;
- e) Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades especificadas;
- f) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- g) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários a execução dos serviços a serem prestados;
- h) Responsabilizar-se pela realização das matrículas, priorizando que os alunos inscritos sejam os moradores do município de Palmas – PR;
- i) Arcar com ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens e imóveis;
- j) Participar da avaliação conjunta dos participantes e do resultado, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades;
- k) Credenciar, junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;
- l) Manter seus empregados, quando estiverem no espaço da contratante, identificados e sujeitos às normas disciplinares, porém sem qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- m) Exercer a fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade de serviços;
- n) Comunicar à Administração da Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da obrigação e ainda substituir de imediato o profissional para realização do evento previsto;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- p) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- q) Assumir todas as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre os serviços objeto do presente contrato, não implicando à contratante nenhum tipo de responsabilidade subsidiária;
- r) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como obedecer à legislação trabalhista, previdência e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância;
- s) Identificar estratégias para a aplicação de instrumentos de avaliação, caso seja necessário;
- t) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas;
- u) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- v) A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito e concordância da CONTRATANTE;
- w) Os serviços serão executados por professores capacitados e treinados, na forma da legislação vigente; O pessoal designado executará tarefas específicas ao objeto da contratação;
- x) Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do local onde serão desempenhados os serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão;
- y) Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato;
- z) A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da CONTRATANTE e dentro dos prazos por esta determinados;
- aa) Apresentar juntamente com a(s) fatura(s) cópias autenticadas das guias de recolhimento do ISS, INSS e FGTS relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, sob pena de retenção do pagamento até a satisfação integral desta obrigação;
- bb) Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- cc) Junto à nota fiscal, a contratada deverá encaminhar cópia da autorização de fornecimento e certidões negativas de débitos: federal, estadual, municipal, de FGTS e trabalhista;
- dd) Cumprir a legislação em vigor, mantendo a identificação de seus funcionários por meio de crachás, durante todo o tempo de execução dos serviços.
- ee) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica do curso;
- ff) Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- gg) A eventual substituição nos termos acima não implicará em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA qualquer encargo ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete a **CONTRATANTE**:

- d) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados conforme acordado e descrito no termo de referência;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências das Secretarias participantes relacionada à execução do contrato, respeitada as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- f) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas;
- g) Disponibilizar espaço físico adequado (quando for o caso) para a instalação da Escola Móvel SENAC e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para a instalação do projeto sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>, ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo;
- h) Realizar (quando for o caso) a instalação elétrica das Unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 70KVA e 100<sup>a</sup>;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- i) Disponibilizar um eletricitista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel (quando for o caso);
- j) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo as especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAC-PR;
- k) selecionar e encaminhar os alunos;
- l) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- m) Facilitar a supervisão e a fiscalização, permitindo que a contratada acompanhe in loco o desempenho dos serviços, além de fornecer, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- n) Após a prestação dos serviços verificarem se o mesmo se encontra de maneira adequada ao disposto no termo de referência e contrato;
- o) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta e termo de referência;
- p) Emitir autorização de fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;
- q) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; fazer reserva do serviço com devida antecedência, informando sempre que possível o nome das pessoas que utilizarão os serviços, a fim de que não ajam atendimentos de pessoas não autorizadas;
- r) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- s) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- t) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- u) Avisar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis qualquer alteração nas datas e horários previstos para realização das atividades propostas;
- v) Cumprir todas as prerrogativas constantes na descrição dos serviços.
- w) Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAC, as datas e horários para a realização dos encontros e os prazos definidos para o cumprimento das atividades definidas;
- x) Fornecer recursos audiovisuais: projetor multimídia, TV, DVD e retroprojetor (quando necessário).

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores de cada módulo poderão ser parcelados através de boletos bancários em três parcelas iguais e com vencimentos de 30, 60 e 90 dias cada uma, após o término de cada curso.

O prazo para pagamento da primeira parcela será de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão no próprio contrato, que onerará(ão) a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

61 12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas -  
Prestação de Serviços

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA** e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/FEDERAL, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM = Encargos Moratórios devidos;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica a **CONTRATADA** comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

**PARAGRAFO OITAVO:** Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

**PARAGRAFO NONO:** O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da **CONTRATADA**, emitente da fatura.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os serviços e a **CONTRATADA** não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Palmas, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, RESCISÕES E MULTAS** **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL**

1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.
2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:
  - a) advertência;
  - b) multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
    1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
    2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
    3. Apresentar documentação falsa;
    4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
    5. Não mantiver a proposta;
    6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
    7. Comportar-se de modo inidôneo;
    8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:
  - a) ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços de transporte, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não realização do serviço.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
  - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
  - a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
  - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
  - c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
  - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pelo servidor **Silvio Alves dos Santos, inscrito no CPF nº 019.628.429-59, matrícula funcional nº 3206841**, competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, consoante o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º e 2º, caberá à fiscalização:

- a) efetuar o recebimento provisório e definitivo;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) comunicar à CONTRATADA, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, fixando prazos para sua solução;
- d) persistindo a inexecução, a fiscalização comunicará os gestores do contrato para adoção dos procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do **Processo Administrativo sob nº 28/2023, Dispensa de Licitação 06/2023**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluia”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluias, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Palmas - PR, 08 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito**

SIDNEI LOPES DE  
OLIVEIRA:02346599980

Assinado de forma digital por SIDNEI  
LOPES DE OLIVEIRA:02346599980  
Dados: 2023.04.04 14:32:32 -03'00'

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**  
**Sidnei Lopes de Oliveira-Representante**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2023

PROCESSO N.º 28/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS N.º 06/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.573.515-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 183.136.630-49, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Palmas**, inscrita no CNPJ sob nº **03.541.088/0026-03**, com sede a Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 116, Centro, CEP 85.555-000 na cidade de Palmas - PR, representado pelo seu Diretor Regional Sr. **Sidnei Lopes de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.465.999-80 e RG nº 8.006.954-5 SESP/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissionais- SENAC/PR.

Item	Cursos/Pré-requisitos	Turmas	Alunos	Investimento
01	Básico de Corte Feminino e Escova - C/H 62h Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 11.200,00
02	Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências - C/H 21h Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 7º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 4.780,00
03	Oficinas de Salão Básico - C/H 32h Pré-requisitos: Idade mínima 18 (dezoito) anos e 3º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 6.100,00
04	Básico de Maquiagem - C/H 45h Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 9.900,00
05	Design de Sobrancelhas - C/H 21h Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 5.530,00
06	Técnicas de Serviço de Manicure - C/H 70h Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 8.320,00
07	Unhas Decoradas - C/H 21h Pré-requisitos: Idade mínima 16 (dezesesseis) anos e 5º ano do Ensino Fundamental	1	15	R\$ 4.780,00
08	Cuidador de Idoso - C/H 160h Pré-requisitos: Idade mínima 18 (dezoito) anos e Ensino Fundamental completo	1	30	R\$ 25.240,00

FISCAL DO CONTRATO: **Silvio Alves dos Santos**, inscrito no CPF nº 019.628.429-59, matrícula funcional nº 3206841

RECURSOS:

61 12.010.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços

VALOR: R\$ 80.480,00 (oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do CONTRATANTE acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.